

EPC – EMPRESA PORTUÁRIA DE CABINDA, E.P

REGULAMENTO DE TARIFAS ESPECÍFICO PARA A RECOLHA DE RESÍDUOS

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

A Empresa Portuaria de Cabinda, E.P adiante designada por EPC, E.P ou autoridade portuária, cobrará dentro da sua área de jurisdição, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à gestão de resíduos, as taxas previstas no presente Regulamento de Exploração dos Portos de Angola.

Artigo 2.º

Unidades de medida

- 1 – As unidades de medida são as constantes do artigo 1.º- unidades tarifárias do Regulamento de Tarifas da EPC, EP;
- 2 – À quantificação dos resíduos não se aplicará o critério de arredondamento por excesso para a unidade de medida superior, sendo as taxas aplicadas às quantidades ou volumes efectivamente recebidos pela autoridade portuária.

Artigo 3.º

Normas subsidiárias

No omissis será aplicável o Regulamento de Tarifas de Angola;

CAPÍTULO II Fornecimentos

Artigo 4.º

Tarifa de recolha e gestão de resíduos

Pela prestação do serviço de recolha e gestão de resíduos serão devidas as taxas constantes das tabelas seguintes:

Tabela A

Tipo de Resíduos	Taxa	Observações
Marpol – Anexo I (Hidrocarbonetos)		
Óleos usados, lamas e águas oleosas	Tabela B	Descarga mínima – 10 m3/hora. Taxa de excesso de tempo de descarga – 45 Usd/hora
Resíduos oleosos contendo químicos e outros resíduos não incluído na anterior	Tabela C	Sujeito a amostra prévia.
Marpol – Anexo II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel)	Tabela C	Sujeito a amostra prévia.
Marpol – Anexo III (Substâncias Prejudiciais, transportadas em embalagem)	Tabela C	Sujeito a amostra prévia.
Marpol – Anexo IV (Águas sanitárias)	Tabela B	Descarga mínima – 10 m3/hora. Taxa de excesso de tempo de descarga – 45 Usd/hora.
Marpol – Anexo V (Resíduos Operacionais)		
Resíduos sólidos domésticos	35.00 Usd/m3	Gratuito - Até 1 m3 por estadia, desde que haja separação das fracções recicláveis.
Fracções recolhidas selectivamente (papel e cartão, embalagens, vidro, pilhas e acumuladores, tinteiros e toners)	35.00 Usd/m3	
Resíduos de carga ou associados à carga, não perigosos, destinados a aterro	110.00 Usd/ton	
Provenientes da limpeza de cais	110.00Usd/ton	Sempre que não resultem de negligência ou deficiente manuseamento
Resíduos operacionais não perigosos destinados a valorização– madeira e pequenas sucatas	110.00Usd/ton	Desde que colocados nos locais destinados a este fim
Outros resíduos operacionais, incluindo resíduos de manutenção	50.00 Usd m3	

	Tabela B	Tabela C
Quantidade	Preço	Preço
(metros cúbicos)	Usd	Usd
0-5	550	880
5-10	880	1155
10-15	1155	1375
15-20	1375	1650
20-25	1650	1815
25-30	1815	2175
Mais de 30	P/m3 250	P/m3 550

Artigo 5.º

Fornecimento adicional de contentores para recolha de resíduos

1 - Pelo fornecimento, manutenção e limpeza de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e similares são devidas as seguintes taxas unitárias:

- a) Fornecimento: 50 Usd/contentor (por período indivisível de 30 dias);
- b) Manutenção e limpeza: 70 Usd/mês e contentor.

2 – Pelo fornecimento de outro tipo de contentores, será debitado ao requisitante o valor facturado pelo prestador de serviços acrescido de 20%.

Artigo 6.º

Prestação de serviço extraordinário

A recolha de resíduos fora do horário estabelecido pelo Regulamento de Gestão de Resíduos no Porto de Cabinda está sujeita ao pagamento adicional dos custos com pessoal e equipamentos necessários, de acordo com as tarifas estabelecidas no Regulamento de Tarifas de Angola.

Artigo 7.º

Recolha de resíduos provenientes de instalações terrestres

Aos resíduos provenientes de instalações fixas sitas nas áreas portuárias aplicam-se, com as necessárias adaptações, as tarifas dos artigos 4.º a 6.º.

Artigo 8.º

Licença para o exercício da actividade

1 - Pelo exercício da actividade de operador de gestão de resíduos no Porto de Cabinda é devida uma das seguintes taxas, em função do tipo de resíduos a recolher:

- a) resíduos perigosos ou hospitalares – 600 Usd/ano;
- b) resíduos sólidos urbanos, e outros resíduos banais – 400 Usd/ano
- c) resíduos valorizáveis - madeiras, sucatas, resíduos de embalagem e outros – 100 Usd/ano

2 – Os meios/viaturas para o exercício da actividade pagam as taxas necessárias para acesso ao recinto portuário.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de Agosto de 2006.